



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DECRETO LEGISLATIVO N.º 103/2013, DE 21 DE MAIO DE 2013.

“REGULAMENTA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CAMPO VERDE E FIXA SEUS RESPECTIVOS VALORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, **JOSÉ HUMBERTO DOS SANTOS**, Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, legais, previstas no Regimento Interno desta Casa de Leis;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele Promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica regulamentada a concessão de diárias no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Campo Verde e fixados seus respectivos valores.

Artigo 2º - O valor das diárias dos servidores fica fixado em R\$ 300,00 (trezentos reais) para dentro Estado e R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para fora do Estado.

Parágrafo único – Os valores das Diárias cairão em 50% (cinquenta por cento), quando não houver pernoite, ou seja, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para dentro do Estado e R\$ 200,00 (duzentos reais) para fora do Estado.

Artigo 3º – Os valores das Diárias só poderão ser reajustados através de Decreto aprovado pelo Plenário.

Artigo 4º - O uso de pagamento de Diária será exclusivamente para viagem à serviço da Câmara, com prévia autorização do Presidente desta Casa.

Artigo 5º - Qualquer Servidor que viajar sem prévia autorização e justificativa que comprovam o interesse da Câmara ou interesse do Município, não receberá os valores correspondentes às mesmas.

Artigo 6º - Quando o Servidor receber Diária, não poderá receber qualquer espécie de outras vantagens como reembolso de suas despesas durante a viagem.

Artigo 7º - Quando houver pernoite o Servidor terá que entregar na Secretaria desta Câmara passagens/tiket de transporte; ou notas fiscais que comprovem sua hospedagem;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

ou cópia de certificado quando for liberada a diária para cursos ou treinamentos, ou notas de refeições, para que sejam anexadas ao processo de diária, bem como relatório resumido da viagem.

Parágrafo único – No caso de diária sem pernoite o beneficiário deverá entregar relatório resumido de sua viagem com objetivo de justificar sua finalidade, anexado de um dos documentos relacionados no caput deste artigo ou declaração de órgão/instituição ou empresa declarando que o servidor efetuou a visita ou serviço.

Artigo 8º - As notas fiscais apresentadas nos termos do caput do artigo 8º, terão apenas a finalidade de justificar o pagamento das respectivas diárias.

Artigo 9º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão por conta da Dotação Orçamentária 3.3.90.14.00.00 – Diárias, conforme Lei Orçamentária.

Artigo 10 - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE;

Em 21 de maio de 2013

JOSÉ HUMBERTO DOS SANTOS

Presidente

PROMULGO o presente Projeto de Decreto Legislativo, sem EMENDAS ou RESSALVAS.

JOSÉ HUMBERTO DOS SANTOS

Presidente

Fica registrado no Arquivo Digital desta Casa. Registre-se: Publique-se.

CÍCERO ALVES DOS SANTOS

1º Secretário

CONSIDERANDO que a suposta prática da conduta relatada configura infração administrativa sujeita à aplicação de penalidade disciplinar de demissão e à responsabilidade civil de ressarcimento de danos materiais ao erário;

CONSIDERANDO a necessidade de instauração do devido processo legal para apuração dos fatos e julgamento da defesa facultada ao respectivo servidor, em estrita observância ao artigo 213 do Estatuto dos Servidores Públicos;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os funcionários: **JULIANE PAES DE FARIAS**, ocupante do cargo efetivo de Fiscal de Tributos, inscrita na matrícula nº. 686, **JOEL DOS SANTOS**, ocupante do cargo efetivo de Motorista de Veículos Leves, inscrito na matrícula nº. 282, **RICARDO ZIVIANE DE CARVALHO**, ocupante do cargo efetivo de operador de Máquinas, inscrito na matrícula nº. 388, de 02 de fevereiro de 2004 e pela Procuradora Geral do Município **VIVIENE BARBOSA SILVA**, nomeada através da Portaria nº. 219, de 31 de dezembro de 2012, para, sob a presidência da primeira, compor a comissão de especial para apuração da infração atribuída ao servidor **EDER OLIVEIRA DE CAMARGO**, lotado na Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos, registrado sob a matrícula 1149, admitido na forma do artigo 37, II da Constituição Federal e nomeado em caráter efetivo para o cargo de Motorista de Veículo Especial, através da portaria 063, de 25 de março de 2013, pela prática das condutas tipificadas

nos artigos 177, caput e § 2º, 179, 188, incisos X, XVI, XIII, c/c o 171, XI e no artigo , sujeitas a penalidade de demissão, na forma do artigo 183, III do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008.

Art. 2º O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias, contatos na forma do artigo 212 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, admitida sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias assim o exigirem e mediante justificativa fundamentada.

Art. 3º Como medida cautelar, fica determinado o afastamento do servidor do exercício do cargo pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de sua remuneração, nos termos do artigo 207 da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Campos de Júlio, 20 de maio de 2013.

DIRCEU MARTINS COMIRAN
Prefeito do Município de Campos de Júlio/mt

Publicado por:
Luciano Celeste Bueno Rolim
Código Identificador:726FD03C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 108/2013 . DE 26 DE ABRIL DE 2013.

CONSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL DE MOBILIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CONAE - 2014 E ESTABELECE SUAS ATRIBUIÇÕES .

DIRCEU MARTINS COMIRAN, Prefeito Municipal de Campos de Júlio-MT, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei,
RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão de Mobilização e Organização da Etapa Municipal da II Conferência Nacional de Educação em Campos de Júlio/MT:

§ 1º - A Comissão Mobilizadora e Organizadora de que trata o caput do artigo, será composta por 1 representante efetivo das entidades representativas e seu respectivo suplente, quais sejam:

I - Representante dos Gestores de Educação – Rede Municipal de Ensino

Titular: **SUZANA DA SILVA FARIAS BARBIERO**
Suplente: **IRACEMA DE SOUZA LOPES**

II - Representante dos Gestores de Educação – Rede Estadual de Ensino

Titular: : **ANA RITA PEREIRA DE ARRUDA E SILVA**
Suplente: **DÉBORA BERTI**

III - Representante dos Profissionais da Educação:

Titular: **MAUROCIR SILVA**
Suplente: **ROZECREI ROSA**

IV - Representante dos Alunos do Ensino Médio

Titular: **BRUNA CAROLINA SERAFIM AVELAR**
Suplente: **VALDINEI RIBEIRO DE OLIVEIRA**

V - Representante dos Pais de Alunos

Titular: **ROSILENE RENI ALESSI**
Suplente: **MARCIA REGINA S LIOTTO**

VI - Representante da Comissão de Educação do Legislativo Municipal

Titular: **NÉRISSON LUIZ DE MELO BUENO**
Suplente: **EDILSON PERINAZZO**

VII - Representante do Conselho Municipal de Educação

Titular: **ZILDA DE OLIVEIRA**
Suplente: **NEUZA GOUVÊA MOLEIRO**

VIII - Representante dos Agricultores do Município

Titular: **TASSIANY DOS SANTOS GONÇALVES**
Suplente: **ADEMIR ROSTIROLLA**

Art. 2º - Compete à Comissão Mobilizadora e Organizadora;

I - Promover e monitorar o desenvolvimento da realização da Conferência Municipal.

II - Estabelecer os procedimentos a serem adotados no desenvolvimento da Conferência Municipal.

III - Sistematização do relatório final.

IV - Encaminhar o documento final à Comissão Intermunicipal, com anuência do Fórum.

Art. 3º - O mandato dos membros da comissão se encerra com o encaminhamento do documento final da Conferência Municipal de Educação à Comissão Intermunicipal.

Art. 4º - As decisões da Comissão poderão ser tomadas com base na maioria simples dos votos de seus respectivos, com quorum mínimo de 1/3 de seus representantes para realização de reuniões.

Parágrafo Único: A Coordenadora da Comissão poderá delegar tarefas específicas para seus membros.

Art. 5º - A Coordenadora da Comissão Mobilizadora e Organizadora resolverá os casos omissos, cabendo recurso ao Fórum Municipal de Educação.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação
Campos de Júlio, 26 de abril de 2013

DIRCEU MARTINS COMIRAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Celeste Bueno Rolim
Código Identificador:AAE57EE7

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO N.º 103/2013, DE 21 DE MAIO DE 2013.

“REGULAMENTA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CAMPO VERDE E FIXA SEUS RESPECTIVOS VALORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, **JOSÉ HUMBERTO DOS SANTOS**, Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, legais, previstas no Regimento Interno desta Casa de Leis;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele Promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica regulamentada a concessão de diárias no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Campo Verde e fixados seus respectivos valores.

Artigo 2º - O valor das diárias dos servidores fica fixado em R\$ 300,00 (trezentos reais) para dentro do Estado e R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para fora do Estado;

Parágrafo único - Os valores das Diárias cairão em 50% (cinquenta por cento), quando não houver pernoite, ou seja, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para dentro do Estado e R\$ 200,00 (duzentos reais) para fora do Estado.

Artigo 3º - Os valores das Diárias só poderão ser reajustados através de Decreto aprovado pelo Plenário.

Artigo 4º - O uso de pagamento de Diária será exclusivamente para viagem à serviço da Câmara, com prévia autorização do Presidente desta Casa.

Artigo 5º - Qualquer Servidor que viajar sem prévia autorização e justificativa que comprovam o interesse da Câmara ou interesse do Município, não receberá os valores correspondentes às mesmas.

Artigo 6º - Quando o Servidor receber Diária, não poderá receber qualquer espécie de outras vantagens como reembolso de suas despesas durante a viagem;

Artigo 7º - Quando houver pernoite o Servidor terá que entregar na Secretaria desta Câmara passagens/tiket de transporte; ou notas fiscais que comprovem sua hospedagem; ou cópia de certificado quando for liberada a diária para cursos ou treinamentos, ou notas de refeições, para que sejam anexadas ao processo de diária, bem como relatório resumido da viagem.

Parágrafo único - No caso de diária sem pernoite o beneficiário deverá entregar relatório resumido de sua viagem com objetivo de justificar sua finalidade, anexado de um dos documentos relacionados no caput deste artigo ou declaração de órgão/instituição ou empresa declarando que o servidor efetuou a visita ou serviço.

Artigo 8º - As notas fiscais apresentadas nos termos do caput do artigo 8º, terão apenas a finalidade de justificar o pagamento das respectivas diárias.

Artigo 9º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão por conta da Dotação Orçamentária 3.3.90.14.00.00 - Diárias, conforme Lei Orçamentária.

Artigo 10 - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE;

Em 21 de maio de 2013

JOSÉ HUMBERTO DOS SANTOS

Presidente

PROMULGO o presente Projeto de Decreto Legislativo, sem EMENDAS ou RESSALVAS.

JOSÉ HUMBERTO DOS SANTOS

Presidente

Fica registrado no Arquivo Digital desta Casa. Registre-se: Publique-se.

CÍCERO ALVES DOS SANTOS

1º Secretário

Publicado por:
Angela Maria Rosatti Schneider
Código Identificador: B7E1B28D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 526 /2013, DE 20 DE MAIO DE 2013.

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO GESTOR DO FUNDO LOCAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros abaixo relacionados para compor o Conselho Gestor do Fundo Local de Habitação e Interesse Social:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

Poder Público Municipal (Executivo):

Representante da Secretaria Municipal de Habitação

PRESIDENTE: Titular: Rosilene Sanguini Schroeter

CPF: 027.950.229-07

RG: 2024959-4 SSP/PR

Rua Tupi, s/n - Vale do Sol

Tel. (66) 3419-3516/ 8124-2566

Suplente: Sandra Carla F. de Souza Badoco

CPF: 604.372191-00

RG: 887.827-7 SSP/MT

Av. Santa Maria, s/n - Vale do Sol

Tel. (66) 3419-1025/9965-6062

Poder Público Municipal (Legislativo):

Titular: Cícero Alves dos Santos

CPF: 318.220.611-72

RG: 717497 SSP/MT

Rua Jussara, nº896 - Bairro Cidade Alta

Tel. (66) 3419-1310/9913-8309

Suplente: Francisco Silvio Pereira Cruz

CPF: 592.947.951-87

RG: 900633 SSP/MT

Rua Xingu, 187 - Chácara das Uvas

Tel. (66) 3419-1310 / 8403-1585

Poder Público Municipal (Executivo):

Representante da Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social

Titular: Angélica Modesto Pinto Guedes

CPF: 834.615.071-72

RG: 239874808 - SSP/MT

Rua Ponta Grossa, 351 - Jardim Campo Verde II

Tel. (66) 3419-1025/81261363

Suplente: Sandra Terezinha Cocco

CPF: 387.978.281-49

RG: 591.584 SSP/MT

Rua João Pessoa, 177 - Centro

Tel. (66) 3419-3516/9956-5524

Poder Público Municipal (Executivo):

Representante da Secretaria Municipal de Administração

Titular: Olivete Gardin

CPF: 567.814.741-20

RG: 900614 SSP/MT

Endereço: Rua Rio de Janeiro, 755 - Centro.

Telefone: (66) 3419-1244

Suplente: Daniela Wandscheer

CPF: 016.402.200-70

RG: 1991929-8 SSP/MT

Rua Rio de Janeiro, 1413 - Campo Real II

Tel.: 3419-1244

Poder Público Municipal (Executivo):

Representante da Secretaria Municipal de Agricultura

Titular: Pedro Paulo Montagner

CPF: 276.111.750-68

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO N.º 184/2013, DE 21 DE MAIO DE 2013.

**"REGULAMENTA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS
NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL DE CAMPO VERDE E FIXA SEUS
RESPECTIVOS VALORES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

Eu, **JOSÉ HUMBERTO DOS SANTOS**, Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, legais, previstas no Regimento Interno desta Casa de Leis;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele Promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Artigo 1º - Fica regulamentada a concessão de diárias no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Campo Verde e fixados seus respectivos valores.

Artigo 2º - O valor das diárias dos servidores fica fixado em R\$ 300,00 (trezentos reais) para dentro do Estado e R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para fora do Estado.

Parágrafo único - Os valores das Diárias cairão em 50% (cinquenta por cento), quando não houver pernoite, ou seja, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para dentro do Estado e R\$ 200,00 (duzentos reais) para fora do Estado.

Artigo 3º - Os valores das Diárias só poderão ser reajustados através de Decreto aprovado pelo Plenário.

Artigo 4º - O uso de pagamento de Diária será exclusivamente para viagem à serviço da Câmara, com prévia autorização do Presidente desta Casa.

Artigo 5º - Qualquer Servidor que viajar sem prévia autorização e justificativa que comprovem o interesse da Câmara ou interesse do Município, não receberá os valores correspondentes às mesmas.

Artigo 6º - Quando o Servidor receber Diária, não poderá receber qualquer espécie de outras vantagens como reembolso de suas despesas durante a viagem.

Artigo 7º - Quando houver pernoite o Servidor terá que entregar na Secretaria desta Câmara passagens/ticket de transporte; ou notas fiscais que comprovem sua hospedagem; ou cópia de certificado quando for liberada a diária para cursos ou treinamentos, ou notas de refeições, para que sejam anexadas ao processo de diária, bem como relatório resumido da viagem.

Parágrafo único - No caso de diária sem pernoite o beneficiário deverá entregar relatório resumido de sua viagem com objetivo de justificar sua finalidade, anexado de um dos documentos relacionados no caput deste artigo ou declaração de órgão/instituição ou empresa declarando que o servidor efetuou a visita ou serviço.

Artigo 8º - As notas fiscais apresentadas nos termos do caput do artigo 8º, terão apenas a finalidade de justificar o pagamento das respectivas diárias.

Artigo 9º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão por conta da Dotação Orçamentária 3.3.90.14.00.00 - Diárias, conforme Lei Orçamentária.

Artigo 10 - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE:

Em 21 de maio de 2013

JOSÉ HUMBERTO DOS SANTOS

Presidente

PROMULGO o presente Projeto de Decreto Legislativo, sem EMENDAS ou RESSALVAS.

JOSÉ HUMBERTO DOS SANTOS

Presidente

Fica registrado no Arquivo Digital desta Casa. Registre-se: Publique-se.

CÍCERO ALVES DOS SANTOS

1º Secretário

Publicado por:
Angela Maria Rosati Schneider
Código Identificador: B7E1R281

Matéria publicada no JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO no dia 24/05/2013.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mt>